

ESTATUTO SOCIAL DA BIOSEV S.A.

CNPJ 15.527.906/0001-36

NIRE 35.3.0034518.5

CAPÍTULO I. NOME DA COMPANHIA, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **BIOSEV S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), a Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento de Listagem do Novo Mercado”), desde sua admissão no referido segmento especial de listagem.

Parágrafo Segundo. As disposições previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A sede e o foro da Companhia estão localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1,355, 11 andar, CEP 01452-919. A Companhia poderá manter filiais, agências ou escritórios representativos em qualquer localidade no Brasil ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (a) a produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas próprios ou adquiridos de terceiros; (b) a produção, processamento, industrialização, distribuição e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (c) a comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados no Brasil ou no exterior, e vendas de mudas de cana-de-açúcar; (d) a exportação, importação e comercialização de bens e mercadorias; (e) a prestação de serviços rurais e transporte aquaviário; (f) a exploração das atividades agrícolas e pecuárias em terras próprias ou de terceiros; (g) a produção e comercialização de energia, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica; (h) a utilização do bagaço de cana-de-açúcar para a produção de energia elétrica; (i) a exportação, importação e comercialização de derivados do petróleo, lubrificantes, combustíveis, graxas e álcool etílico hidratado; (j) a elaboração de projetos agrícolas; (k) a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica à lavoura canavieira e demais atividades agrícolas, bem como a comercialização de técnicas agrícolas; (l) a exploração de atividades secundárias relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de-açúcar, agricultura e pecuária; (m) o desenvolvimento de estruturas logísticas e operação logística; (n) produção, exploração e comercialização de produtos para alimentação animal; (o) a participação no capital social de outras sociedades, cujo objeto social seja compreendido nas atividades acima ou tenha com elas relação direta; e (p) o armazenamento de produtos para terceiros e a exploração de atividades relacionadas.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. Do Capital Social e das Ações. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.077.674.103,73 (seis bilhões, setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e três reais e setenta e três centavos), dividido em 1.020.429.426 (um bilhão, vinte milhões, quatrocentas e vinte e nove mil e quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Ações Ordinárias. O capital social será dividido exclusivamente em ações ordinárias, não sendo permitida a emissão de ações preferenciais. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas.

Parágrafo Segundo. Indivisibilidade. As ações são indivisíveis com relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro. Ações Escriturais. Todas as Ações da Companhia serão emitidas de forma escritural e mantidas em conta depósito na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e nomeada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados.

Parágrafo Quarto. Custos e Despesas. Os custos e despesas da transferência e averbação, bem como os custos dos serviços relativos às ações escriturais, poderão ser diretamente cobrados do acionista pela instituição depositária, conforme definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo Quinto. Negociação das ações em Tesouraria. A Companhia poderá, através de deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações próprias para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação, desde que limitada ao valor do saldo dos lucros ou reservas, exceto pela reserva legal, e não resulte na redução do capital social, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto. Partes Beneficiárias. A Companhia não poderá emitir Partes Beneficiárias.

Parágrafo Sétimo. Reembolso. Em observância das disposições previstas no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes será calculado com base no valor patrimonial contábil da Companhia a ser verificado com base no balancete trimestral mais recente levantado pela Companhia e auditado, ou que tenha passado por revisão limitada dos auditores independentes da Companhia.

Artigo 6º. Capital Social Autorizado. Independentemente de alteração ao presente Estatuto Social, o Conselho de Administração está, neste ato, autorizado a promover o aumento do capital social da Companhia, através da emissão de até 167.000.000 (cento e sessenta e sete milhões) de novas ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, e a estabelecer o preço e os demais termos e condições da emissão.

Parágrafo Primeiro. Outras Autorizações. Dentro dos limites autorizados neste Artigo, a Companhia, através de deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (ii) outorgar, de acordo com o plano aprovado em assembleia geral de acionistas, opção de compra de ações, ou conferir direitos de subscrição, bônus de subscrição, ou ações da Companhia mantidas em tesouraria a administradores e/ou empregados da Companhia ou a administradores e empregados de sociedades sob o Controle (conforme este termo é definido no Artigo 28, abaixo) da Companhia, excluindo o direito de preferência para os acionistas na outorga e exercício das opções de compra de ações, direitos de subscrição, ou bônus de subscrição, tudo conforme política de remuneração de administradores, ou plano de opção de ações, ou de direitos de subscrição, aprovados nos termos deste Estatuto e da lei; e
- (iii) aprovar o aumento de capital através de capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo. Direitos de Preferência. Os acionistas terão direito de preferência para subscrever novas ações na proporção das ações por eles detidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cujos prazos e procedimentos constarão de aviso aos acionistas, observado o parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Exclusão do Direito de Preferência. A critério do Conselho de Administração, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído ou reduzido na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita (i) através da venda em bolsa de valores ou através de subscrição pública, (ii) através da permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, ou ainda (iii) subscrição de ações por ou conferência de bônus de subscrição a empregado ou administradores da Companhia ou a administradores e empregados de sociedades sob o Controle, nos termos estabelecidos por lei e dentro dos limites do capital autorizado.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do período de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. Convocação das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante convocação publicada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e no mínimo 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. Prazo de Convocação Especial. A Assembleia Geral que deliberar pelo cancelamento do registro de companhia aberta, salvo nos casos previstos nos Artigos 32 (cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM) e 33 (saída da Companhia do Novo Mercado) do presente Estatuto Social, deverá ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro. Divulgação de Documentos. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser enviados para a BM&FBOVESPA e disponibilizados no *website* da CVM na rede mundial de computadores, assim como na sede da Companhia, até a data de publicação da primeira convocação mencionada no parágrafo primeiro acima, a menos que previsto de outra forma em lei.

Parágrafo Quarto. Comprovação de Identidade. Para participar nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão: (i) apresentar um documento de identidade, caso o acionista seja uma pessoa física; (ii) apresentar os atos societários pertinentes comprovando a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja uma pessoa jurídica; e (iii) apresentar, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, (a) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária, com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (b) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 36, do presente Estatuto Social e outras exceções previstas em lei.

Parágrafo Sexto. Composição da Mesa. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, caso ele esteja ausente ou indisponível, será convocada e presidida pelo Vice-Presidente. Caso o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes ou indisponíveis, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista nomeado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear o secretário da mesa.

Parágrafo Sétimo. Ordem do dia. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas sobre as matérias da ordem do dia constantes da respectiva convocação, exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo. Quórum de Aprovação. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, e observadas as disposições do parágrafo primeiro do Artigo 36 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Nono. Atas das Assembleias Gerais. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, indicando os votos em branco e as abstenções, e serão publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 8º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas por lei:

- (i) Estatuto Social. Alterar o Estatuto Social, inclusive para modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) Remuneração. Definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) Alteração da Quantidade de Ações. Atribuir bonificações de ações e deliberar sobre o grupamento ou desdobramento de ações;
- (v) Plano de Opção de Compra de Ações. Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, outorga de direitos de subscrição, bônus de subscrição ou remuneração em ações aos

administradores, a pessoas físicas prestadoras de serviços e a empregados da Companhia ou de outras sociedades direta ou indiretamente Controladas pela Companhia;

(vi) Emissão de Debêntures. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações pela Companhia, em valor superior ao capital autorizado;

(vii) Dividendos. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição ou retenção de lucros do exercício e a distribuição de dividendos;

(viii) Juros sobre o capital próprio. Deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(ix) Dissolução e Reorganização societária. Deliberar sobre a dissolução, liquidação, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão da Companhia ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;

(x) Liquidação. Eleger e destituir o liquidante, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação;

(xi) Falência. Autorizar o Conselho de Administração a requerer a falência da Companhia, assim como sua recuperação judicial ou extrajudicial;

(xii) Política de Remuneração dos Administradores. Aprovar a política de remuneração dos administradores da Companhia e suas Controladas;

(xiii) Saída do Novo Mercado. Deliberar sobre a Saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII do presente Estatuto Social;

(xiv) Cancelamento do Registro na CVM. Deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia na CVM;

(xv) Instituição ou Empresa Especializada. Escolher, dentre as instituições ou empresas indicadas pelo Conselho de Administração, a instituição ou empresa especializada responsável pela avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII do presente Estatuto Social; e

(xvi) Outras Questões. Deliberar sobre qualquer assunto que seja submetido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I. - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Investidura. A investidura nos cargos dar-se-á através de instrumento lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador e sem necessidade de prestação de garantia de gestão, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Permanência no Cargo. Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. Operações Restritas. Os atos realizados pelos administradores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a prestação de avais, endossos e garantias não relacionados ao objeto social, assim como a concessão de financiamentos de qualquer tipo a terceiros por negócios não incluídos no objeto social, são proibidos, sendo considerados nulos e inválidos com relação à Companhia.

Artigo 10. Remuneração. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores, observada a política de remuneração da Companhia.

Parágrafo Único. Financiamento para Administradores. A Companhia não concederá financiamento a seus administradores, nem garantirá dívidas destes.

Artigo 11. Reuniões. Os órgãos da administração se reunirão validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro. Presença dos Administradores. A reunião a que todos os membros estiverem presentes será considerada válida ainda que não tenha sido convocada na forma

prevista neste Estatuto Social. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto manifestado por carta, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Segundo. Presença Remota. Os membros dos órgãos da administração poderão participar e votar em qualquer reunião dos respectivos órgãos por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes na reunião, sendo considerados presentes à reunião em questão. Assim que encerrada a reunião, o administrador em questão deverá confirmar seu voto por escrito ao Presidente da reunião via correio, fax ou e-mail.

Parágrafo Terceiro. Atas. Ao término da reunião, deverá ser preparada ata, a ser assinada por todos os membros do pertinente órgão da administração presentes à reunião, lavrada no Livro de Atas de Reunião do respectivo órgão da administração. Os votos proferidos de acordo com o parágrafo segundo acima serão referidos na respectiva ata e deverão igualmente constar do Livro de Atas de Reunião do respectivo órgão da administração, devendo uma cópia da carta, fax ou e-mail contendo tal confirmação de voto ser juntada ao Livro em questão.

Parágrafo Quarto Deliberações Não Incluídas na Ordem do Dia. Os órgãos da administração poderão deliberar sobre qualquer matéria não incluída na ordem do dia, desde que todos os membros do respectivo órgão estejam presentes e a inclusão de tal matéria seja aprovada por unanimidade.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. Composição, Mandato e Competências. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral por um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo considerado um ano o período entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo a reeleição permitida.

Parágrafo Primeiro. Número de Conselheiros Independentes. Pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no parágrafo segundo abaixo. Quando, como consequência de tal percentual, o resultado for uma quantidade fracionária de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Segundo. Definição de Conselheiro Independente. Para fins do presente instrumento, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 28 do presente Estatuto Social), cônjuge ou parente até o segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de quaisquer dos administradores da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital estão excluídos desta restrição). Também são considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4 e 5 e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Os Conselheiros Independentes serão expressamente declarados como tal na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. Requisitos para Eleição. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele impedido em virtude de lei ou de condenação judicial.

Parágrafo Quarto. Nomeação do Presidente e Vice-Presidente. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais deverão ser eleitos na Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Acúmulo de Posições. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa simultaneamente.

Parágrafo Sexto. Substituição do Presidente. O Vice-Presidente deverá substituir o Presidente na ausência ou impedimento temporário deste, independentemente de qualquer formalidade. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente deverão ser desempenhadas por outro membro do Conselho de Administração nomeado pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo. Vacância. No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o membro substituto poderá ser indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, para desempenhar tais funções até a próxima assembleia geral, conforme estabelecido pelo artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13. Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá reunir-se, regularmente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Convocação de Reuniões. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas através de comunicação por escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, da qual deverá constar o local, data e horário da reunião, a ordem do dia, bem como todos os documentos necessários para que os Conselheiros preparem-se para deliberar sobre a ordem do dia. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração ocorrerão sempre que julgadas necessárias, sendo convocadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro, caso o Presidente deixe de fazê-lo dentro de 3 (três) dias do recebimento de tal requerimento pelo Presidente. A convocação poderá ser feita através de carta, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. Reuniões do Conselho de Administração; Representação do Conselho em Assembleias. As reuniões serão presididas pelo Presidente, que também representará o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais. Em caso de ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. Empate de Voto. No caso de empate em qualquer deliberação, a matéria será submetida novamente à deliberação do Conselho de Administração em reunião a ser realizada dentro de 10 (dez) dias da data da reunião original. Nenhum conselheiro terá voto de desempate.

Parágrafo Quarto. Conflito de Interesses. O membro do Conselho de Administração deverá abster-se de votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Comitês. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho para assessorá-lo no desempenho de suas funções. Tais comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores e/ou outras pessoas relacionadas direta ou indiretamente à Companhia.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) Funções Normativas. Exercer as funções normativas a respeito das atividades da Companhia.
- (ii) Orientação Geral. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) Eleição da Diretoria. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) Atribuições e Limites de Alçada dos Diretores. Atribuir aos Diretores, observadas as disposições do presente Estatuto Social, suas respectivas responsabilidades e limites de alçada, inclusive, (a) estabelecer valor de alçada da Diretoria para a aquisição, venda ou

oneração de bens do ativo fixo da Companhia, e para outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; e (b) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de dívida para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

(v) Convocação das Assembleias Gerais. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) Fiscalização dos Diretores. Fiscalizar a administração dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relativos à Companhia;

(vii) Distribuição dos Lucros. Analisar os resultados das operações da Companhia e submeter proposta à Assembleia Geral Ordinária para destinação dos lucros;

(viii) Auditores Independentes. Eleger e destituir os auditores independentes da Companhia;

(ix) Esclarecimentos dos Auditores Independentes. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

(x) Avaliação das Contas. Avaliar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(xi) Orçamentos e Planos de Investimento. Aprovar o orçamento, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento da Companhia, assim como acompanhar sua execução;

(xii) Criação e Extinção de Controladas. Aprovar a criação e extinção de Controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;

(xiii) Fiscalização de Controladas e Coligadas. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas das Controladas ou coligadas da Companhia, assim como de qualquer fundação que a Companhia patrocine;

(xiv) Negociação de Ações da Companhia. Deliberar sobre a negociação ou aquisição, pela Companhia, das ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xv) Aumento de Capital e Emissão de Bônus de Subscrição. Deliberar sobre emissão de ações da Companhia, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações, respeitando os limites estabelecidos no Artigo 6º do presente Estatuto Social, fixando o preço, prazo de pagamento e condições da emissão de tais títulos;

(xvi) Exclusão do Direito de Preferência. Deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício na subscrição de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses admitidas em lei e neste Estatuto Social;

(xvii) Transações com Partes Relacionadas. aprovar (a) a política das transações com partes relacionadas da Companhia e suas Controladas; e (b) qualquer transação com parte relacionada que não esteja de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(xviii) Plano de Opção de Compra de Ações. Outorgar opção de compra de ações, direitos de subscrição ou bônus de subscrição aos administradores e empregados da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos do plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;

(xix) Emissão de Debêntures. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

(xx) Serviços de Escrituração das Ações. Aprovar a contratação de instituição depositária que prestará serviços de escrituração das ações;

(xxi) Política de Remuneração dos Administradores. Submeter à Assembleia Geral propostas de alteração à política de remuneração dos administradores;

(xxii) Comitês. Instalar comitês e estabelecer suas regras de funcionamento e atribuições;

(xxiii) Concessão de Garantias. Autorizar a Companhia e suas Controladas a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam Controladas;

(xxiv) Emissões de Valores Mobiliários. Autorizar a emissão de valores mobiliários a serem distribuídos em oferta pública primária ou secundária no mercado de capitais;

(xxv) Voto em Assembleias ou Reuniões de Controladas. Definir o voto da Companhia nas Assembleias Gerais ou nas reuniões da administração de qualquer Controlada ou de qualquer outra pessoa jurídica ou consórcio em que a Companhia ou quaisquer de suas Controladas detenham participação, com relação a quaisquer das matérias listadas neste Artigo;

(xxvi) Joint-Ventures e Associações. Aprovar a participação da Companhia em operações societárias de joint-venture ou associações de tal natureza;

(xxvii) Investimentos e Despesas Extraordinárias. Aprovar qualquer investimento ou despesa fora do curso ordinário dos negócios sociais e não prevista no orçamento anual aprovado, de valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual;

(xxviii) Modificação das Políticas Contábeis. Aprovar qualquer modificação nas práticas e políticas contábeis, exceto se tal modificação decorrer da lei ou das práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil ("BR GAAP");

(xxix) Definição da Lista de Empresas para Avaliação das Ações da Companhia. Definir lista tríplice de empresas especializadas na avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou para saída do Novo Mercado, conforme definido no Capítulo VII;

(xxx) Normas do Conselho de Administração. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxxi) Assuntos Submetidos pela Diretoria. Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral.

(xxxii) Avaliação da Oferta Pública para Aquisição de Ações. Manifestar-se favorável ou contrariamente a qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, através de um parecer prévio fundamentado divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

(xxxiii) Código de Conduta. Aprovar o Código de Conduta da Companhia e qualquer alteração a ele.

Seção III. – Diretoria

Artigo 15. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta pelo mínimo de 3 (três) e máximo de 8 (oito) Diretores, conforme segue: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; (iii) um Diretor de Relações com Investidores; (iv) um Diretor Operacional; e (v) os demais diretores sem designação específica, podendo qualquer diretor acumular funções de outro(s) cargo(s) da Diretoria, observados os limites legais. Os Diretores terão mandato unificado por não mais de 1 (um) ano, ressalvado o disposto no Artigo 9º, parágrafo segundo; sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Exceto no caso de vacância, a eleição da Diretoria ocorrerá dentro de quinze (15) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, compete ao Presidente do Conselho de Administração indicar um substituto, dentre os demais membros da Diretoria, que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pelo Conselho de Administração em reunião a ser imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os demais Diretores deverão ser substituídos, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente dentre os demais Diretores, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deverá nomear o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto. Competência do Diretor Presidente. O Diretor Presidente será responsável: (i) por cumprir e fazer com que os outros Diretores cumpram as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) por coordenar as atividades dos outros Diretores, de acordo com atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) por coordenar as operações da Companhia, acompanhando o seu progresso; (iv) por convocar e presidir as reuniões de Diretoria; (v) por propor ao Conselho de Administração, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de competências a cada Diretor à época de sua correspondente eleição; (vi) por escolher substitutos temporários para si e para os demais Diretores em caso de

respectiva ausência ou impedimento temporário, na forma do presente Estatuto; (vii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia; e (viii) outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Competência do Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro é responsável: (i) pela coordenação, administração, orientação e supervisão das áreas financeira e contábil da Companhia; (ii) por dirigir e instruir a elaboração do orçamento anual e orçamento de despesas de capital; (iii) por dirigir e instruir as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos financeiros; e (iv) por outras atribuições estabelecidas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Competência do Diretor de Relações com Investidores. O Diretor de Relações com Investidores é responsável: (i) pela representação da Companhia perante órgãos de fiscalização e outras instituições que operam no mercado de capitais; (ii) por monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Artigos 38 e 39 pelos Acionistas da Companhia e apresentar suas conclusões, relatórios e ações à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, sempre que requerido; (iii) exercer suas atribuições estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo aquela emanada pela CVM e pela BM&FBOVESPA; e (iv) por outras atribuições estabelecidas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo. Competência do Diretor Operacional. O Diretor Operacional é responsável: (i) pela gestão das atividades relacionadas a operações agrícolas e industriais; (ii) por outras atribuições estabelecidas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo. Diretores sem Denominação Específica. Os Diretores sem Denominação Específica são responsáveis por assistir e ajudar o Diretor Presidente na gestão dos negócios da Companhia e desempenhar as funções atinentes ao cargo que o Diretor Presidente ou o Conselho de Administração lhes tenham atribuído.

Parágrafo Nono. Reuniões da Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Décimo. Convocação de Reuniões. As convocações de reuniões serão realizadas mediante comunicação escrita do Diretor Presidente (ou da maioria de seus membros) com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, incluindo a ordem do dia, data, horário e o local da reunião.

Artigo 16. Poderes e Alçada. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização administrativa da Companhia e suas Controladas, bem como definir as atribuições de suas diversas unidades;
- (ii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e modernização e os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, inclusive as estratégias para implantação de tais negócios e aquelas relativas ao ingresso em novos negócios;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas Controladas;
- (iv) preparar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e os demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vi) alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direitos reais em garantia de empréstimos, dentro do valor de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração;
- (vii) aprovar instruções a serem dadas aos representantes da Companhia em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades em que a Companhia detenha participação, observadas as diretrizes do Conselho de Administração; e
- (viii) cumprir este Estatuto Social e assegurar o seu cumprimento e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 17. Representação. Exceto se diversamente previsto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, por (a) 2 (dois) membros da Diretoria; (b) 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador; (c) 2 (dois) procuradores com poderes especiais; ou (d) 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro. Na constituição de procuradores, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) todas as procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; e (ii) as procurações deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, assim como o prazo do mandato, ressalvadas as hipóteses descritas no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo. A representação judicial será feita por mandatário *ad judicium* e, quando requerido depoimento pessoal, a Diretoria designará o Diretor ou o preposto que o prestará, levando em consideração a natureza do negócio *sub judice*. A representação perante autoridades administrativas e entidades autárquicas será feita individualmente por qualquer Diretor, ou por procurador constituído nos termos deste Estatuto ou, ainda, por preposto especialmente nomeado.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. O Diretor de Relações com Investidores, agindo individualmente, pode representar a Companhia perante órgãos reguladores dos mercados e bolsas em que as ações da Companhia sejam negociadas.

Parágrafo Quinto. Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia; a concessão de avais, fianças ou outras garantias, vedarão o substabelecimento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18. Instalação. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a este conferidos por lei e somente será instalado por determinação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses estabelecidas em lei.

Artigo 19. Composição. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto, conforme estabelecido pela Assembleia Geral, de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e pelo mesmo número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Prazo do mandato. Os membros do conselho fiscal terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social em que forem eleitos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo. Investidura. A investidura no cargo se dará por meio de instrumento lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal investido na época, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Presidente do Conselho Fiscal. Os membros do conselho fiscal deverão eleger seu Presidente, em sua primeira reunião.

Parágrafo Quarto. Ausências e Impedimentos. Os membros do conselho fiscal serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto. Vacância. Caso ocorra vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; caso não haja um suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais candidatos para membro do Conselho Fiscal que não tenha sido um membro do Conselho Fiscal no período

subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá enviar notificação por escrito à Companhia com 10 (dez) dias úteis de antecedência da Assembleia Geral que tenha como uma das matérias da ordem do dia a eleição de membros do Conselho Fiscal, informando o nome, qualificação e currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 20. Reuniões. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, e deverá analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal são instaladas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, em segunda convocação. O Conselho Fiscal deliberará pelo voto da maioria.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal correspondente, e serão assinadas pelos membros do conselho fiscal então presentes.

Artigo 21. Remuneração. A remuneração dos membros do conselho fiscal deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o Artigo 162, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22. Exercício social. O exercício social se inicia em 1º de abril e termina em 31 de março do ano-calendário subsequente.

Parágrafo Único Demonstrações financeiras. No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Artigo 23. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, computado após a dedução dos fatores referidos no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do parágrafo primeiro do presente artigo, e ajustado para fins de cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 de tal lei, observando a seguinte ordem de deduções:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182, da Lei das Sociedades por Ações, for maior que 30% (trinta por cento) do capital social, a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal;

(ii) uma parcela, mediante proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de uma reserva para contingências e à reversão das mesmas reservas constituídas em exercício sociais anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela, equivalente ao resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, da receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e da receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de Controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela Controladora, para formação da Reserva de Ativos Biológicos, sendo que o valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados", após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal e da reserva para contingências, sendo certo que: (a) no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de Controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do período, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; (b) a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de Controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial), apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários; (c) a realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados," para destinação; (d) no caso de prejuízo no exercício, e se

após as realizações e reversões tratadas nos subitens (a) e (b) acima permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim; e (e) a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social.

(iv) uma parcela será destinada ao pagamento de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado conforme disposto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e para a constituição, realização e reversão, no exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos;

(v) no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (iv) acima, exceder a parte realizada dos lucros do exercício, a Assembleia Geral poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, destinar tal excesso à constituição de uma reserva de lucros a realizar, de acordo com as disposições do Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital anteriormente aprovado, de acordo com as disposições do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

(vii) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada a constituir uma “Reserva para Expansão”, observadas as disposições do Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações. O objetivo da “Reserva de Expansão” é preservar a integridade dos ativos da sociedade, reforçando o capital social e o capital de giro, a fim de possibilitar à Companhia a realização de novos investimentos na expansão de sua capacidade de produção. O saldo de tal reserva, acrescido dos saldos de outras reservas de lucros, com exceção da reserva de lucros a realizar e da reserva para contingências, não poderá exceder o valor do capital social. Atingido tal limite, a Assembleia Geral poderá decidir por utilizar o valor excedente para integralização ou aumento do capital social da Companhia, ou para a distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro. Observada a política de remuneração dos administradores, a Assembleia Geral poderá atribuir uma participação nos lucros aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A distribuição da participação nos lucros aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderá ocorrer somente nos exercícios sociais em que fique assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo obrigatório mínimo estabelecido por este Estatuto Social.

Artigo 24. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital acionário, de acordo com a legislação aplicável. Quaisquer quantias assim desembolsadas poderão ser levadas à conta do dividendo obrigatório conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Caso sejam declarados juros aos acionistas durante o exercício social e levados estes à conta do dividendo obrigatório, o valor de dividendos ao qual os acionistas tenham direito deverá ser compensado com os valores pagos a título de juros, sendo garantido aos acionistas o pagamento de qualquer saldo pendente. Caso o valor de dividendos seja menor do que o valor que foi declarado aos acionistas a título de juros, a Companhia não poderá debitar-lhes o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O efetivo pagamento de juros sobre o capital, quando tiver ocorrido crédito durante o exercício social, será realizado por deliberação do Conselho de Administração, durante o mesmo exercício social ou no exercício social seguinte, porém jamais depois das datas de pagamento de dividendos.

Artigo 25. A Companhia poderá levantar balancetes semestrais, ou prepará-los em intervalos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(i) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, levados à conta do lucro apurado no balancete semestral, creditados ao valor de dividendo obrigatório, se houver;

(ii) distribuição de dividendos em períodos menores do que 6 (seis) meses, ou de juros sobre o capital próprio, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pagos a cada 6 (seis) meses não seja maior do que o montante das reservas de capital; e

(iii) pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, levados à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 26. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização dos lucros ou das reservas de capital, incluindo as constituídas em balanços intermediários, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27. Os dividendos não recebidos nem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados a partir da data em que estes tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I. - Das Definições

Artigo 28. Para os fins deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letra maiúscula terão os seguintes significados:

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a este vinculadas, por Administradores da Companhia, e aquelas em tesouraria, sendo que, exclusivamente para os fins da Seção IV do Capítulo VII deste Estatuto Social, o termo “Ações em Circulação”, significa todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a este vinculadas que não sejam administradores da Companhia, e aquelas em tesouraria.

“**Administradores**” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente, ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de duas ou mais pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja uma relação de Controle; ou (c) que estejam sob controle comum. Exclusivamente para os fins da Seção IV do Capítulo VII deste Estatuto Social, o termo “Grupo de Acionistas”, também incluirá o grupo de duas ou mais pessoas que representem interesse comum. Configura-se a existência de interesse comum nas seguintes situações, exemplificativamente: (i) uma pessoa deter, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham como sócio terceiro que detenha, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social em ambas. Quaisquer *joint ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de valores mobiliários, comunhão de interesses, ou qualquer outro tipo de organização ou empreendimento, organizado no Brasil ou no exterior, serão considerados como integrantes do mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais dessas entidades caso: (x) sejam administradas ou geridas pela mesma pessoa física ou

jurídica ou por partes relacionadas; ou (y) compartilhem ao menos a maioria de seus administradores ou gestores.

“**Poder de Controle**” ou “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle com relação a pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II. – Alienação de Controle

Artigo 29. Oferta Pública. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia (“Oferta Pública”), observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro. Caso a aquisição de Controle também sujeite o Acionista Adquirente à obrigação de realizar uma Oferta Pública nos termos da Seção IV abaixo, o preço de aquisição na Oferta Pública será o maior entre os preços estabelecidos conforme os termos e condições referidos neste Artigo 29 e no Artigo 37, parágrafo segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 30. Outras Hipóteses de Oferta Pública. A Oferta Pública referida no Artigo anterior será exigida, ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 31. Aquisição de Controle por meio de diversas operações. Aquele que adquirir o Poder de Controle em razão de contrato privado de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, está obrigado a: (i) efetivar a Oferta Pública referida no Artigo 29 deste Estatuto Social; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da Oferta Pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado pela taxa SELIC, até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos períodos em

que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) tomar medidas razoáveis para reestabelecer a porcentagem mínima de 25%

(vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, em até 6 (seis) meses contados a partir da aquisição de Controle.

Seção III. – Cancelamento do registro de Companhia aberta e saída do Novo Mercado

Artigo 32. Cancelamento do Registro de Companhia Aberta. Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação, referido no Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 33. Saída do Novo Mercado. Caso (i) seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia em que o preço a ser oferecido deverá corresponder no mínimo ao respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado tal saída ou reestruturação, conforme aplicável.

Artigo 34. Saída do Novo Mercado na Ausência de Controle. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições previstas no Artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral referida no *caput* deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a Oferta Pública.

Parágrafo Segundo. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida Oferta Pública.

Artigo 35. Saída do Novo Mercado por Descumprimento de Obrigações. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 36. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação requerido em caso de cancelamento do registro como companhia aberta ou saída do Novo Mercado deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com comprovada experiência e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es); tal laudo também deverá satisfazer os requisitos do Artigo 8º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações e incluir a responsabilidade estabelecida no Artigo 8º, parágrafo 6º da referida lei.

Parágrafo Primeiro. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia requerido na hipótese de cancelamento do registro como companhia aberta ou da Saída do Novo Mercado é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, caso instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes de Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser inteiramente assumidos pelas pessoas responsáveis pela efetivação da oferta pública para aquisição de ações, conforme aplicável.

Seção IV. – Proteção da Diluição de Participação

Artigo 37. Participação em Ações em Circulação. Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas, que adquira ou torne-se detentor de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade equivalente ou maior que 22% (vinte e dois por cento) do total das ações de emissão da Companhia, deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade sobre ações ou direitos de voto de tais ações em quantidade equivalente ou maior que 22% (vinte e dois por cento) do total de ações da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme aplicável, da Oferta Pública tendo por objeto a totalidade de ações da Companhia, de acordo com as disposições da regulamentação da CVM, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, das demais normas da BM&FBOVESPA, e das disposições deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Características da Oferta Pública. A Oferta Pública será: (i) destinada indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) imutável e irrevogável após a publicação do pertinente edital, exceto conforme estabelecido no parágrafo décimo-segundo deste Artigo, (iv) lançada por preço determinado de acordo com os parágrafos Segundo ou Terceiro deste Artigo, (v) paga à vista, em moeda corrente brasileira, contra a aquisição de ações da Companhia na Oferta Pública, e (vi) acompanhada de laudo de avaliação elaborado pela instituição que se enquadrar nos requisitos do *caput* do Artigo 36 deste Estatuto Social, na hipótese do parágrafo segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Preço de Compra. Exceto conforme indicado no parágrafo terceiro deste Artigo, o preço de compra na oferta para cada ação emitida pela Companhia não será inferior ao maior valor entre: (i) valor econômico determinado no laudo de avaliação; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço unitário médio das ações de emissão da Companhia durante o período de 3 (três) meses anteriores à data em que a oferta nos termos deste Artigo tenha se tornado obrigatória, ponderado pelo volume de negociação, no mercado acionário de maior volume de negociação das ações emitidas pela Companhia; (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do maior preço de emissão das ações verificado em qualquer aumento de capital realizado por meio da distribuição pública realizada dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que a oferta para aquisição das ações tenha se tornado obrigatória, devendo tal valor ser atualizado pela taxa SELIC, a partir da data de emissão das ações no aumento de capital da Companhia até a data de realização da oferta de acordo com o presente Artigo; e (iv) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do maior preço por ação pago

pela pessoa ou Grupo de Acionistas para adquirir ações da Companhia durante o período de 60 (sessenta) meses anteriores à data em que a oferta das ações tenha se tornado obrigatória, sendo tal valor atualizado pela taxa SELIC, a partir da data de aquisição até a conclusão da oferta. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta determine a adoção de qualquer critério para cálculo do preço de compra de cada ação da Companhia que resulte em preço de compra mais elevado, tal preço mais elevado prevalecerá.

Parágrafo Terceiro. Aquisição por Contratos Particulares. Caso a pessoa ou Grupo de Acionistas atinja uma participação em Ações em Circulação equivalente ou maior que 22% (vinte e dois por cento) do total do capital social da Companhia como resultado de contratos particulares de compra e venda de ações celebrados com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, a pessoa ou Grupo de Acionistas estará obrigada a realizar a Oferta Pública de ações detidas pelos demais acionistas pelo mesmo preço de compra por ação pago ao Acionista Controlador, de modo a assegurar tratamento igualitário ao conferido ao Acionista Controlador, mesmo que a Alienação de Controle da Companhia não tenha ocorrido.

Parágrafo Quarto. Oferta Concorrente. A realização da oferta aqui mencionada não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, conforme o caso, a própria Companhia, realizar uma oferta concorrente, de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto. Exigências da CVM. A pessoa ou Grupo de Acionistas será obrigada a cumprir as exigências da CVM com relação à oferta pública, de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Descumprimento das Obrigações. Caso a pessoa ou Grupo de Acionistas não cumpra as obrigações impostas neste Artigo, incluindo aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta ou (ii) para realização de qualquer solicitação ou exigência da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual tal pessoa ou Grupo de Acionistas não terá direito de voto, para deliberar sobre a suspensão dos direitos da referida pessoa ou Grupo de Acionistas, nos termos do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa ou Grupo de Acionistas por qualquer prejuízo ou dano causado aos demais acionistas como resultado do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Artigo.

Parágrafo Sétimo. Exceções. A Oferta Pública estabelecida neste Artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) caso determinado Acionista atinja, direta ou indiretamente, uma participação em Ações em Circulação maior que 22% (vinte e dois por cento) do total do capital social da Companhia em razão de (a) sucessão legal, desde que tal Acionista venda as ações excedentes dentro de 30 (trinta) dias do referido evento, (b) incorporação de outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade, ou ainda fusão da Companhia com outra sociedade, (c) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia ou incorporação de ações da Companhia por outra sociedade, ou contribuição de ações da Companhia em integralização de aumento de capital social de outra sociedade, ou (d) subscrição de ações da Companhia ocorrida em emissão primária de ações aprovada pela Assembleia Geral, desde que a proposta de aumento de capital determine que o preço de emissão seja estabelecido com base no valor econômico obtido em laudo de avaliação econômico e financeiro da Companhia preparado por empresa especializada com comprovada experiência na avaliação de companhia abertas, ou (ii) aquisição de ações detidas pelo Acionista Controlador e/ou vinculadas ao Acionista Controlador por Acordo de Acionistas, que não sejam consideradas como parte das Ações em Circulação durante o período em que estejam vinculadas por Acordo de Acionistas, ou (iii) aquisição de Ações em Circulação pelo Acionista Controlador ou qualquer Grupo de Acionistas de que o Acionista Controlador faça parte, sujeita às regras e limitações impostas em lei e às disposições estabelecidas na Seção III, que, enquanto detidas pelo Acionista Controlador ou tal Grupo de Acionistas, não sejam consideradas como parte das Ações em Circulação, ou (iv) criação de um Grupo de Acionistas de que o Acionista Controlador faça parte.

Parágrafo Oitavo. Cálculo da Porcentagem. Para fins de cálculo do percentual de 22% (vinte e dois por cento) do total de ações da Companhia estabelecido neste Artigo 37, não serão considerados os aumentos involuntários de participação, resultantes do cancelamento de ações em tesouraria ou da redução do capital social da Companhia devido ao cancelamento de ações.

Parágrafo Nono. Dispensa da Oferta. A Assembleia Geral poderá dispensar a pessoa ou Grupo de Acionistas de realizar a oferta prevista neste Artigo, caso seja de interesse da Companhia.

Parágrafo Décimo. Nova Avaliação. Acionistas representando pelo menos 10% (dez por cento) das ações da Companhia, excluídas as ações da pessoa ou Grupo de Acionistas, poderão requerer aos administradores da Companhia a convocação da Assembleia Geral para deliberar acerca da preparação de um novo laudo de avaliação da Companhia para fins de revisão do preço de compra. Tal laudo de avaliação será preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação mencionado na seção principal do Artigo 36 do presente Estatuto Social, de acordo com os procedimentos definidos no Artigo 4-A da Lei das Sociedades por Ações e conforme as disposições da regulamentação aplicável da CVM, BM&FBOVESPA e do presente Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação serão integralmente assumidos pela pessoa ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Impedimento de Voto. A pessoa ou Grupo de Acionistas não poderá votar na Assembleia Geral mencionada nos parágrafos Nono e Décimo acima.

Parágrafo Décimo Segundo. Retirada da Oferta. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Décimo acima aprove a realização de uma nova avaliação e o novo laudo de avaliação defina um valor superior ao inicial, a pessoa ou Grupo de Acionistas poderá retirar a oferta, desde que a pessoa ou Grupo de Acionistas observe, se aplicáveis, os procedimentos definidos nos Artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e aliene a participação excedente dentro de 3 (três) meses a partir da data de tal Assembleia Geral.

Artigo 38. Qualquer Acionista Adquirente que já tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 22% (vinte e dois por cento) das ações em Circulação da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações da Companhia em bolsa de valores estará obrigado a, previamente a qualquer nova aquisição, enviar notificação por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a aquisição das ações adicionais, à Companhia, sempre de acordo com os termos da legislação vigente e da regulamentação da CVM, conforme aplicável.

Parágrafo Único. Caso o Acionista Adquirente não cumpra as obrigações estabelecidas neste artigo, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, na qual o Acionista Adquirente não terá direito a voto, para deliberar sobre a suspensão dos direitos de tal Acionista Adquirente, de acordo com o artigo 120 da Lei 6404/76.

Seção V. – Disposições Comuns

Artigo 39. Uma única Oferta Pública poderá ser realizada para cumprimento de mais de um dos propósitos estabelecidos neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação da CVM, desde que (i) seja possível compatibilizar todos os procedimentos das pertinentes modalidades de Oferta Pública; (ii) não haja prejuízo para os destinatários da oferta; e (iii) a autorização da CVM seja obtida quando requerido pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das disposições deste Artigo e dos Artigos 38 e 40 do presente Estatuto, as regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão em caso de prejuízo aos direitos dos destinatários das Ofertas Públicas mencionadas em tais Artigos.

Artigo 40. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da Oferta Pública estabelecida neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação da CVM poderão assegurar que esta seja realizada por qualquer acionista e, conforme aplicável, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme aplicável, não estão isentos da obrigação de realizar a Oferta Pública até que esta seja concluída nos termos das normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 41. Submissão Obrigatória à Arbitragem. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que

possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. Medidas de urgência. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo Segundo. Normas de arbitragem. A legislação brasileira será a única aplicável a todas e quaisquer disputas, assim como ao cumprimento, interpretação e validade desta cláusula compromissória. A arbitragem será administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, e será conduzida e julgada conforme as disposições da legislação brasileira e do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 42. A Companhia será liquidada nos casos estabelecidos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período, de acordo com as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43. Omissões. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados conforme os termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 44. Acordos de Acionistas. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, sendo vedados o registro de transferência de ações e o voto em Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração em desacordo com tais instrumentos.

Artigo 45. Eficácia. Este Estatuto Social, somente terá eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações relacionado à oferta pública inicial de ações da Companhia. As disposições dos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social não se aplicam aos acionistas atuais que já sejam detentores, na data de entrada em vigor deste Estatuto Social, em valor igual ou superior a 22% (vinte e dois por cento) do total de ações da Companhia, nem a seus sucessores, aplicando-se somente aos acionistas que atingirem tal porcentagem após tal data.

Parágrafo Primeiro. Os Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social poderão ser renunciados mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Até a data da publicação do Anúncio de Início da Distribuição Pública de Ações, relacionado à oferta pública inicial de ações da Companhia, a titularidade sobre as Ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações.